

CEMIG GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.-CEMIG GD
CNPJ 04.036.939/0001-67 – NIRE 31300014967

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A Cemig Geração Distribuída S.A.-CEMIG GD é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, Subsolo 1, Sala 4, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas;
- b) formatar negócios, desenvolver produtos físicos, financeiros e soluções associados à eficiência energética e à micro e minigeração distribuídas;
- c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica
- d) desenvolver negócios, exercer atividades, realizar atos de comércio e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente.

Parágrafo Segundo - A participação da Sociedade em outras sociedades será objeto de deliberação do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$10.511.051,00 (dez milhões, quinhentos e onze mil, cinquenta e um reais), representado por 10.511.051 (dez milhões, quinhentos e onze mil, cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelo Acionista Único, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta por um Presidente eleito em plenário, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) a aquisição e alienação de participação societária ou participação em consórcio, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade; e,
- f) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A indicação para os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva deverá obedecer aos critérios e à política de elegibilidade e avaliação, aprovados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os Administradores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, que deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de conselheiro deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente, os Conselheiros Titulares, serão Diretores da CEMIG, dos quais um deles é o Titular da Diretoria de Gestão das Participações-DGP da CEMIG e outro da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores-DFN, ou das Diretorias que venham substituí-las, sendo seus suplentes, empregados próprios de carreira das respectivas diretorias, preferencialmente ocupantes do cargo de superintendente.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 12 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias e contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) aprovar o plano de investimento, a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior;
- f) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos;
- i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior;
- l) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para concessão de benefícios, acordos coletivos de trabalho e Participação nos Lucros e Resultados, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- m) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- n) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- o) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- p) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Administradores da Sociedade;
- q) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores; e,
- r) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Parágrafo Segundo - Os auditores independentes serão os mesmos do acionista único.

Seção II **Diretoria Executiva**

Artigo 16 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 17 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 18 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Diretor deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 20 - Caberá a Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, o Diretor-Presidente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar atos ordinários de gestão referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto Social.

Artigo 21 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 22 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão das normas correspondentes e as respectivas modificações;
- c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;
- d) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior;
- e) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
- f) deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior;
- g) deliberar sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de 200 (duzentos) salários mínimos, o que for maior;

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores, compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objetivo Social e o que for determinado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente ao Diretor-Presidente nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro indicado pela CEMIG, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI **Comitê de Auditoria**

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da CEMIG.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências do Comitê de Auditoria serão definidos no Estatuto Social da CEMIG.

CAPÍTULO VII **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos**

Artigo 27 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 28 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação aplicável, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade dos Administradores

Artigo 29 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 30 - A Sociedade assegurará aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra suas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Se o membro do Conselho Fiscal, o Administrador ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 31 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 32 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 33 - Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Artigo 34 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 47.105/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Parágrafo Segundo - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do art. 10 e do art. 19 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.